



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SLC – SEC
Termo de Cooperação nº 001/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA
OITAVA REGIÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS
REGISTRADORES DE PESSOAS
NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO –
ARPEN/SP.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22, Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado **TRT 18ª Região**, neste ato representado pelo servidor Ricardo Werbster Pereira de Lucena, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº 3.971.843 -de co SSP/GO e do CPF nº 225.039.941-72, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 69/2017, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARPEN/SP**, sediada na Praça Dr. João Mendes, nº 52 – SL, Centro, CEP 01.501-000, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.679.163/0001-42, doravante denominada **ARPEN/SP**, neste ato representada por Luis Carlos Vendramin Junior, 2º Vice-Presidente, portador da Carteira de Identidade RG nº 218517142 SSP/SP e do CPF nº 180.613.988-00, tendo em vista o que consta nos autos no Processo TRT/18ª PA nº 20492/2017, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo, nos termos do artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO

O presente termo tem por objeto permitir o acesso à base de dados do SISTEMA ARPEN/SP para localização de CERTIDÕES DIGITAIS pelos CARTÓRIOS, segundo os termos e condições dispostos neste instrumento e na legislação nacional em vigor.

Processo TRT/18ª PA nº 20492/2017

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

A Secretária Executiva da Secretaria-Geral Judiciária, Geisa Azevedo Carlos Campelo (e-mail: geisa.campelo@trt18.jus.br, fone: (62) 3222-5100), atuará como gestora/fiscal deste termo, e o servidor Absayr Gonçalves Souza como seu eventual substituto, indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014, aos quais caberão também:

a) dar plena e fiel execução ao presente Termo, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações do presente termo;

c) Indicar à ARPEN/SP servidor que se constituirá Administrador Master. Este deverá manter controle dos servidores ou autoridades que serão responsáveis pelo acesso às informações contidas e disponibilizadas para consulta na CRC. O Administrador Master deverá cientificá-los de que o uso do sistema e senhas de acesso e qualquer outro mecanismo eletrônico que venha a ser utilizado para permitir o acesso ao sistema é de sua inteira responsabilidade não devendo ser repassados a terceiros, nem substituída a titularidade do responsável sem a ele ser previamente comunicado;

d) disponibilizar um e-mail de contato oficial e formal que será utilizado para troca de informações;

e) consultar as informações constantes na CRC através do uso do SISTEMA ARPEN/SP e direcionar suas solicitações, a fim de que os CARTÓRIOS possam emitir as CERTIDÕES DIGITAIS, as quais serão disponibilizadas na BASE DE DADOS;

f) informar, imediatamente, à ARPEN/SP caso ocorra qualquer problema que impossibilite a consulta das informações constantes na BASE DE DADOS e CERTIDÕES DIGITAIS solicitadas, via e-mail;

g) responsabilizar-se integralmente pelas providências tecnológicas necessárias para viabilizar o acesso ao SISTEMA ARPEN/SP e consulta à BASE DE DADOS, isentando a ARPEN/SP de quaisquer responsabilidades por eventuais problemas decorrentes de falha em sua conexão e outros que sejam de sua exclusiva responsabilidade, incluindo a escolha do provedor de serviços ou serviço de telecomunicações;

h) utilizar as ferramentas, objeto deste instrumento, apenas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, não sendo permitido o repasse da mesma a outras instituições, salvo se expressamente autorizado pela ARPEN/SP; e

i) zelar pelo sigilo das informações obtidas na BASE DE DADOS, bem como não permitir que terceiros estranhos ao Poder Público tenham acesso à utilização do SISTEMA ARPEN/SP e consequente à consulta das informações disponibilizadas pelos CARTÓRIOS na BASE DE DADOS, para fins particulares, responsabilizando-se integralmente pela violação de tal obrigação.

§1º Em caso de verificação de eventual indisponibilidade do SISTEMA ARPEN/SP socorre-se em regime de emergência, e nos casos que assim considere justificado, de solicitação por escrito feita diretamente aos respectivos Cartórios, sem intermediação da ARPEN/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ARPEN/SP

A ARPEN/SP obriga-se a:

a) dar plena e fiel execução ao presente Termo, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas; e

b) possibilitar a consulta de informações constantes na BASE DE DADOS, bem como a solicitação de CERTIDÕES DIGITAIS aos CARTÓRIOS, as quais serão disponibilizadas, por meio do uso do SISTEMA ARPEN/SP;

c) manter o TRT 18º Região informado sobre eventuais alterações dos procedimentos que deverão ser adotados para consulta das informações constantes na BASE DE DADOS e solicitação de CERTIDÕES DIGITAIS através do SISTEMA ARPEN/SP; via site pelo Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados – Intranet ARPEN/SP ou por meio de email; e

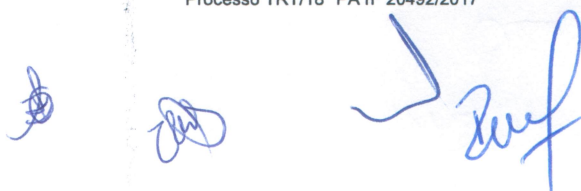
d) responsabilizar-se pela manutenção da BASE DE DADOS, visando o melhor e mais eficaz atendimento das consultas e solicitações do TRT 18º Região nos termos deste instrumento e da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

Competirá ao TRT 18º Região e à ARPEN/SP criarem uma metodologia de desenvolvimento unificada para aprimoramento da ferramenta objeto do ajuste, repassando reciprocamente suas atualizações.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e terá eficácia legal com a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.



CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Ficará a cargo do TRT 18º Regiãp a publicação do extrato do presente Termo, no Diário Oficial da União - DOU, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÔNUS FINANCEIRO

O presente termo não tem contrapartida financeira para as partes, as quais arcarão com os custos relativos às obrigações assumidas de forma independente.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES POSTERIORES

Eventual alteração das condições definidas neste termo dependerá de prévia concordância das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido pelas partes mediante aviso prévio, sem qualquer ônus financeiro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

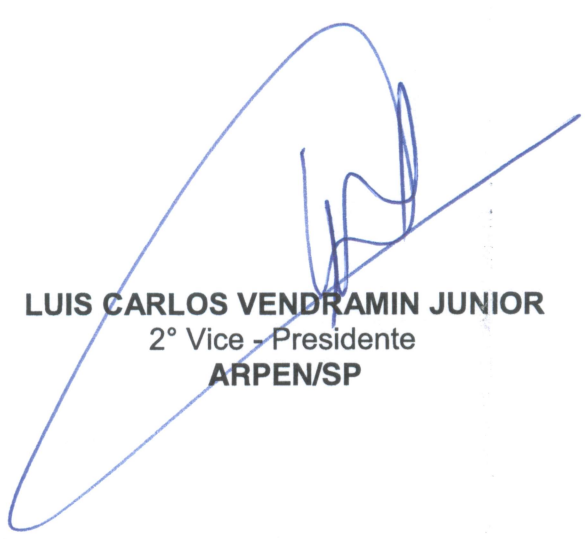
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

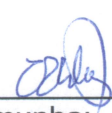
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, 09 de julho 2018.

RICARDO LUCENA
Diretor-Geral
TRT/18ª



LUIS CARLOS VENDRAMIN JUNIOR
2° Vice - Presidente
ARPEN/SP



Testemunha:

Nome: Tonia Cristina P. E. Palmesin

CPF: 530.476.991-00



Testemunha:

Nome: Dayana C. Almeida Ximenes

CPF: 012.029.021-97